



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1961

## SENADO FEDERAL

### MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.  
 Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).  
 1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).  
 2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).  
 3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).  
 4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).  
 1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).  
 2º Suplente — Senador Guido Mondim (PSD).

### LIDERES E VICE-LIDERES Da Maioria

Líder:  
 Flávio Müller (PSD).  
 Vice-Líderes:  
 Lima Teixeira (PTB).  
 Nogueira da Gama (PTB).  
 Victorino Freire (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Jorge Maynard (PSP).  
 Guido Mondim (PSD).

### Da Minoria

Líder:  
 João Villasboas (UDN).  
 Vice-Líderes:  
 Daniel Krieger (UDN).  
 Mem de Sá (PL).

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:  
 Benedito Valladares.  
 Vice-Líderes:  
 Gaspar Veloso.  
 Vitorino Freire.

#### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:  
 Daniel Krieger.  
 Vice-Líderes:  
 Rui Palmeira.  
 Daniel Krieger.  
 Heribaldo Vieira.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:  
 Barros Carvalho.  
 Vice-Líderes:  
 Nelson Maculan.  
 Fausto Cabral.  
 Arlinda Rodrigues.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra n, do Regimento Interno promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

N.º 50, de 1961

Concede licença ao Oficial Legislativo, João Baptista Castejon Branco, para integrar a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

Artigo único. Fica o Oficial Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Baptista Castejon Branco, autorizado, nos termos dos artigos 300, item I, e 369, da Resolução nº 6, de 1960, a integrar, sem ônus para o Senado, a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

Senado Federal, em 17 de outubro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:  
 Mem de Sá.  
 Vice-Líder:  
 Aloísio de Carvalho.

### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:  
 Jorge Maynard.

### DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:  
 Lino de Matos.

### Representação Partidária

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Para.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguilar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Veloso — Paraná.
14. Alô Guimayáes — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
18. Filinto Müller — Mato Grosso.
19. Jusceline Kubitschek (licenciado em exercício o suplente José Feliciano) — Gaiás.
20. Pedro Ludovico — Golás.

- Licenciado o Senador Rui Carneiro (Pará). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PFR.

### UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Parába.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Golás.

### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Paulo Fender — Pará.
4. Mathias Olympio — Piauí.
5. Leônidas Mello — Piauí.
6. Fausto Cabral — Ceará.
7. Argemiro de Figueiredo — Parába.
8. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Parába.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Lourival Fontes — Sergipe.
11. Lima Teixeira — Bahia.
12. Calado de Castro — Guanabara.
13. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Nelson Maculan — Paraná.
16. Saúlo Ramos — Santa Catarina.
17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

### PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

#### SEM FGÉNDIA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

#### RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	17
PL	9
PSP	1
PTN	1
S/Legenda	1
	63

### Comissões Permanentes

#### Comissão Diretora

- Moura Andrade — Presidente  
 Cunha Mello.  
 Gilberto Marinho.  
 Argemiro Figueiredo.  
 Novaes Filho.  
 Mathias Olympio.  
 Guido Mondim.  
 Reginaldo Fernandes (UDN).

Secretário: Evaristo Mendes Viana  
 Diretor-Geral, substituto.

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### TITULARES

- Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).

- Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

- Venâncio Igrejas (UDN).

- Milton Campos (UDN).

- Heribaldo Vieira (UDN).

- Silvestre Péricles (PSD).

- Ruy Carneiro (PSD).

- Lourival Fontes (PTB).

- Nogueira da Gama (PTB).

- Aloysio de Carvalho (PL).

- Barros Carvalho (PTR).

#### SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Atuado (UDN).

4. Ary Viana (PSD).

5. Benedito Valladares (PSD).

6. Francisco Gallotti (PSD).

7. Lima Teixeira (UDN).

3. Vivaldo Lima (PTB).  
2. Miguel Couto (PTB).  
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## Comissão de Economia

## TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).  
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PSD).  
Fernandes Távora (UDN).  
Sérgio Marinho (UDN).  
De Caro (UDN).  
João Arruda (UDN).  
Alo Guimarães (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Suplentes:

1. Mourão Vieira (UDN).  
2. Joaquim Parente (UDN).  
3. Irineu Bornhausen (UDN).  
4. Ovídio Teixeira (UDN).  
1. Eugênio Barros (PSD).  
2. Francisco Gallotti (PSD).  
3. Sebastião Archer (PSD).  
1. Lima Teixeira (PTB).  
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

## Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

## Titulares:

PTB  
Nelson Maculan — Presidente (PTB).  
Eugenio Barros — Vice-Presidente (PSD).  
Alo Guimarães (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Ovídio Teixeira (UDN).  
Mourão Vieira (UDN).  
Alo Guimarães (PSD).  
Paulo Fernandes (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Suplentes:

UDN  
1. — Lopes da Costa  
2. — Joaquim Parente  
PSD  
1. — Pedro Ludovico  
2. — Lobão da Silveira  
3. — Francisco Gallotti  
PTB  
1. — Saulo Ramos  
2. — Lima Teixeira  
Secretária: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

## SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).  
2. Joaquim Parente (UDN).  
3. Irineu Bornhausen (UDN).  
4. Ovídio Teixeira (UDN).  
1. Eugênio Barros (PSD).  
2. Francisco Gallotti (PSD).  
3. Lima Teixeira (PTB).  
2. Saulo Ramos (PTB).  
3. Sebastião Archer (PSD).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras às 15,20 horas.

## Comissão de Educação e Cultura

## TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).  
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).  
Jardas Maranhão (PSD).  
Saulo Ramos (PTB).  
Arlindo Rodrigues (PTB).  
Mem de Sá (PL).  
Reginaldo Fernandes (UDN).

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
MURILO FERREIRA ALVES  
CHIEF DA SECAO DE REPOCAO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

## ASSINATURAS

## SEPARÇÕES E PARTICULARES

## Capital e Interior

2º semestre .....	Cr\$ 58,00	Semestre .....	Cr\$ 89,00
Ano .....	Cr\$ 98,00	Ano .....	Cr\$ 166,00
Exterior .....	Cr\$ 136,00	Exterior .....	Cr\$ 108,00
ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa dos valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes:

Coimbra Bueno (UDN).  
Lino de Matos (PTN).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Paulo Fernandes (PSD).  
Paulo Fender (PTB).  
Lima Teixeira (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Paranaúba.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Finanças

## TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.  
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

Fernandes Távora — UDN.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Gaspar Velloso — PSD.

Nogueira da Gama — PTE.

Lobão da Silveira — PSD.

Barros Carvalho — PTB.

Vitorino Freire — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

Mem de Sá — PL.

Fausto Cabral — PTB.

Filinto Müller — PSD.

Saulo Ramos — PTE.

## SUPLENTES

1. Milton Campos — UDN.

2. Joaquim Parente — UDN.

3. Ruy Palmeira — UDN.

4. Coimbra Bueno — UDN.

5. João Arruda — UDN.

6. De Caro — UDN.

1. Silvestre Péricles — PSD.

2. Ruy Carneiro — PSD.

3. Jardas Maranhão — PSD.

4. Menezes Pimentel — PSD.

5. Pedro Ludovico — PSD.

6. ....

1. Vivaldo Lima — PTB.

2. Arlindo Rodrigues — PTE.

3. Paulo Fender — PTB.

4. Lima Teixeira — PTE.

5. Aloysio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Legislação Social

## TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — PSD.

Lima Teixeira, Presidente (PTB).

Lino de Matos (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Menezes Pimentel (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Francisco Gallotti (PSD).

Paulo Fender (PTB).

## SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral — (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Itália Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Segurança Nacional

## TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jardas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

## SUPLENTES

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Jorge Maynard (PSP).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

## TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSP).

Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Vitorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

Reginaldo Fernandes (UDN).

Suplentes:

1. Milton Campos — (UDN).

2. Venâncio Igrejas — (UDN).

3. Freitas Cavalcanti — (UDN).

1. Menezes Pimentel — (PSD).

1. Mem de Sá — (PL).

2. Jefferson de Aguiar — (PSD).

3. Ary Viana — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).

2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Lourival Fontes — (PTB).  
Aloisio de Carvalho — (PL).  
Gaspar Velloso — (PSD).

## SUPLENTES

1. Milton Campos — (UDN).

2. Venâncio Igrejas — (UDN).

3. Freitas Cavalcanti — (UDN).

1. Menezes Pimentel — (PSD).

1. Mem de Sá — (PL).

2. Jefferson de Aguiar — (PSD).

3. Ary Viana — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).

2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Saúde Pública

## TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).

Alo Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

## SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

## Comissão de Serviço Público Civil

## TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN).

Jardas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

## SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral — (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Itália Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Segurança Pública

## TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jardas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

## SUPLENTES

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Jorge Maynard (PSP).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

## TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSP).

Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Vitorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

Reginaldo Fernandes (UDN).

**Suplentes:**

**UDN**  
1 — Sérgio Marinho  
2 — João Arruda.  
**PSD**  
1 — Jefferson Aguiar  
2 — Eugênio Barros  
1 — Nelson Maculan

**Secretário:** Juliette Ribeiro dos Santos. Oficial Legislativo.

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.**

**Senadores:**

**PL** — Novaes Filho — Presidente.  
**UDN** — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

**PSD** — Alô Guimarães.  
**PSD** — Menezes Pimentel.

**PTB** — Nelson Maculan.

**Secretário:** José Soares de Oliveira Filho.

**Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações**

Cunha Mello — Presidente (PTB). Sérgio Marinho — Relator (UDN).

Jorge Maynard (PSP).

Menezes Pimentel (PSD).

Jarbas Maranhão (PSD).

João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

**ATA DA 185ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA EM 17 DE OUTUBRO DE 1961**

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira, Cunha Mello, Valdo Lima, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lóbio da Silveira, Sebastião Archer, Eugênio Barros, Leonidas Mello, Mathias Olympio, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Reginaldo Fernandes, Dix-Huit Rosado, Arsenio de Figueiredo, Salviano Leite, Novaes Filho, Jarbas Maranhão, Ruy Palmeira, Lourival Fontes, Jorge Maynard, Heribaldo Vieira, Óvidio Teixeira, Aloysio de Carvalho, Del Caro, Ary Vianna, Arlindo Rodrigues, Caído de Castro, Gilberto Marinho, Nogueira da Gama, Moura Andrade, Lino de Mattos, Padre Calazans, Pedro Ludovico, José Feliciano, Filinto Müller, Lopes da Costa, Alô Guimaraes, Gaspar Velloso, Saulo Ramos, Irineu Bornhausen, Daniel Krieger, Mem de Sá, Guido Mondin. (45)

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havia número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Ariso nº 1-2-256, de 16 do mês em curso, do Sr. Ministro da Saúde transmitindo as informações solicita-

das pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar em seu Requerimento nº 364, de 1961.

**Mensagens** do Sr. Presidente da República, de 16 do mês em curso: Nº 228 (número de origem 533), agradecendo a comunicação de haver sido mantido o voto presidencial ao Projeto de Lei que equipara a extra-numerários-mensalistas das União servidores das ferrovias federais incorporadas à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima admitidos até 30 de setembro de 1957, que contem ou venham a contar cinco anos de exercício;

Nº 229 (número de origem 534), agradecendo a comunicação relativa à aprovação da escolha do Diplomata Frank de Mendonça Moscoso para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tunísia.

**Parecer nº 499, de 1961**

**Redação, para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961.**

**Relator:** Senador Ary Vianna

A Comissão apresenta, para segunda discussão (fl. anexa), o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel.

**ANEXO AO PARECER Nº 499, DE 1961**

**Redação, para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, que restabelece os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São restabelecidos em tempo de paz, nas Forças Armadas, os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título.

Art. 2º Os Oficiais Generais promovidos na Reserva aos postos de Marechal, Almirante ou Marechal do Ar terão as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas em Lei aos já existentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

**Parecer nº 574, de 1961**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1961 (nº 362-B de 1959 na Câmara), que estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, que trata de prisão especial.**

**Relator:** Senador Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei nº 30, de 1961, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou sob nº 362-B-59, estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais que já tiverem exercido efetivamente funções de comando a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, qual a de prisão especial para determinados cidadãos, que na mesma disposição são enumerados, quando sujeitos a prisão antes de condenação criminal. Correspondia o preceito, inicialmente, ao propósito de resguardar, em tais circunstâncias a autoridade de quem exercera, já, funções de certo relevo político ou social, e, ainda não definitivamente condenado, podia, sem quebra dessa autoridade, ser

restituído pela justiça à liberdade plena, por fundados os motivos determinativos da prisão.

Bem é de ver assim, que a prerrogativa não deveria se estender demasiadamente, nem fora este, por certo, o pensamento do legislador.

Contudo, entre os que dessearte se beneficiavam figuraram, desde princípio, os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros. Considerando, naturalmente, a similitude da situação dos que, oficiais da Marinha Mercante Nacional, houvessem, alguma vez, exercido, efetivamente, funções de comando, a Lei nº 799, de 17 de setembro de 1949 a esses estendeu a regalia. O presente projeto não faz mais do que contemplar, para os mesmos efeitos, os pilotos de aeronaves mercantes nacionais que preencham idêntico requisito, o que é, sem dúvida, medida de equidade.

Nada há, portanto, a opor ao projeto do ponto de vista da sua constitucionalidade e juricidade.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Miguel Couto. — Ruy Palmeira. — Lourival Fontes. — Herivaldo Vieira.

**Parecer nº 575, de 1961**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1961.**

**Relator:** Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Gaspar Velloso. — Ary Vianna.

**ANEXO AO PARECER Nº 575, DE 1961**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, sediada no bairro de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Parecer nº 576, de 1961**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961.**

**Relator:** Sr. Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1961, que altera a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Gaspar Velloso. — Ary Vianna.

**ANEXO AO PARECER Nº 576 DE 1961**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1961, que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**O CAPÍTULO I****DOS FINS, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com

personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e fôro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2º. Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeiro e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radicação do cafeiro nas zonas ecologicamente favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim, à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participação em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto pelos Governos Federal ou Estadual quanto pelas Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria de produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3º. Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a estrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrializa-

zação e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de trocas de café por produtos industrializados necessários à agricultura, para venda aos cafeicultores, mesmo havendo similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou que os preços de aquisição sejam vantajosos para a redução dos custos de produção e favoreçam sensível ampliação do mercado consumidor de café exterior.

§ 1º. Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "I", do artigo anterior, uma quota nunca inferior a 30% (trinta por cento) do capital inicial, bem como os aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada à exclusiva subscrição pelos cafeicultores, obrigatoriamente, eleitores do IBC, vedado a estes subscriverem, individualmente, mais de 0,01% (um centésimo por cento) do total a ele reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC, de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2º. Além das atividades e provisões previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro de Café adotar outras implicações nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3º. São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, arrendatários e parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4º. Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidas, respeitadas apenas as exigências quanto a tipo e ou bebida que vierem a ser fixadas, bem como a prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º. É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios facultados pelo IBC que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de membros eleitores do IBC.

§ 6º. O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira do café, sempre que os in-

teresses nacionais o recomendem, mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

a) Junta Administrativa (J. Ad.);

b) Diretoria Executiva.

Art. 5º. O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória, e o último em conjunto das demais praias;

d) de um representante de cada um dos governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeeiras referentes à comercialização ou industrialização, diretamente ou indiretamente, por si, seus parentes ou parentes, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º. Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 (dez) representantes por Estado.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo o Ministro da Fazenda declarará até 90 (noventa) dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos 5 (cinco) anos agrícolas.

§ 2º. Os Estados com menos de 200.000 (duzentos mil) sacas de produção anual exportável, apurada na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

Art. 7º. Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral aberto em caráter permanente com exceção apenas do período que vai de 90 (noventa) dias antes da data das eleições até 90 (noventa) dias depois delas.

§ 1º. A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º. A forma do alistamento, do registro de chapas e da eleição dos representantes cafeicultores será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa em reunião extraordinária especial, convocada para 15 (quinze) dias a partir da vigência da presente lei, respeitados os seguintes princípios:

a) só poderá alistar-se o cafeicultor que prove, através de certidão do cadastro da coletoria federal ou estadual, explorar, por conta própria, lavoura de café, de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pés;

b) nos condomínios, votarão os condôminos, cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na letra anterior. Não o sendo, escolherão entre si os eleitos pelo número que couber;

c) só é permitido o alistamento por um Estado apenas;

d) não é permitido o voto por correspondência;

e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;

f) no caso de entidades comerciais que explorem a cultura de café, votarão seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios dela o alistamento, salvo se a lavoura que possuem não integrar, por qualquer forma o acervo da firma;

g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeicultor e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade e, na falta deste, perante as Associações Rurais ou, perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição, devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos referentes;

h) os títulos eleitorais só poderão ser entregues aos próprios eleitores, podendo o IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeicultores, somente na falta destas, às Prefeituras, poderes para efetuar a entrega, sempre que no município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;

i) não podem ser candidatos os cafeicultores estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria, armazémenos ou ao comércio de café, diretamente ou indiretamente, por si, seus parentes ou parentes, até o segundo grau, inclusive;

j) a cada grupo de até 300 (trezentos) eleitores corresponderá uma mesa receptora de votos, localizada o mais próximo possível do centro geográfico da área ocupada pelas respectivas propriedades, havendo pelo menos uma mesa receptora em cada município;

k) para a constituição das mesas receptoras, o IBC utilizará seus funcionários e, na falta ou insuficiência destes, dos servidores da Justiça Eleitoral do Estado, mediante prévia solicitação aos respectivos titulares pelo funcionário do IBC encarregado de superintender as eleições para a Junta Administrativa no Estado;

l) o voto será direto e secreto, podendo o cafeicultor votar em qualquer mesa eleitoral do Estado pelo qual tenha feito a qualificação, depositado o título respectivo em sobrecarta maior que conterá também a do voto, sempre que votar fora da seção em que estiver inscrito;

m) a cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção;

n) somente entidades de âmbito estadual, de exclusiva representação de cafeicultores, poderão registrar candidatos à Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existirem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidades, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser exercido por grupo de 100 (cem) eleitores, até o limite máximo de 3 (três) chapas por Estado, podendo, também ser registrada chapa por grupo c), no mínimo, 500 (quinhentos) eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso, só seguirá:

poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aludidas;

o) cada chapa constará de tantos nomes quantos forem os lugares a preencher, em díbolo;

p) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitos, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares.

q) 30 (trinta) dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação as chapas registradas pelo IBC; bem como, a relação dos eleitores inscritos, com os números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnações fundamentais quanto à inscrição de eleitores;

r) o registro de chapas se encerrará 60 (sessenta) dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa que, para isso convocada especialmente, decidirá em outros 10 (dez) dias;

s) os candidatos, bem como as entidades de classe tenham que registrado chapas, poderão designar até dois fiscais junto às mesas receptoras;

t) as cédulas, poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

u) a apuração, que será publicada, processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório estadual do IBC, para posterior remessa a sede da autarquia, endereçada à presidente da diretoria;

v) a proclamação dos eleitos cabrá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC, que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em 8 (oito) dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

w) das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

x) nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 8º Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, atendidos, igualmente, os seguintes pressupostos;

a) toda entidade de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima caberá ao Presidente da entidade antiga da praça, ou a seu substituto legal, fazê-lo, nos 10 (dez) dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados 3 (três) membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária dessa entidade, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar o direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 (vinte) comerciantes de café, no mínimo, dentro do decêndio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere, o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Indústria e do Comércio, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar com maior número de assinaturas; sendo igual esse número, o maior tempo de atividade ininterrupta do comércio de café, em meses e dias, na praça onde concorrerem, decidirá a escolha dos nomes; se ainda coincidente, a idade apontará o escolhido; havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b", e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraindo-se duas cópias autenticadas enviadas, respectivamente, ao Ministro da Indústria e do Comércio e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, por ofício dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os Governos dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d";

j) a indicação dos representantes e respectivos suplentes quer do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderá recair em cidadãos brasileiros natos.

Art. 9. O Presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, demissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seu cargo mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11. A Junta Administrativa para desempenhar de suas funções reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolvem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante convite direto e nominal dos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do delegado especial do Governo Federal,

será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão, sempre, de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, ocorrer, sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros no plenário.

§ 5º O suplente substitui, transitóriamente, o representante em suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 12. As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro da Indústria e do Comércio, à apreciação do Presidente da República, dentro em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos 10 (dez) dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciar o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou em parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa compete:

a) elaborar seus regimento interno;  
b) baixar o orçamento anual do IBC, incluindo nêle, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas letras a, b e c do art. 2º, e do nº 1, do artigo 3º, desta lei;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando, conclusivamente, sobre elas;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 14. Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 15. O IBC terá uma diretoria executiva constituída de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três), no mínimo, serão obrigatoriedade exclusivamente, lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para Presidente da Diretoria.

§ 3º São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas interessadas no comércio do café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o segundo grau, inclusive.

Art. 16. Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta de orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. A Convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consertando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 17. A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 18. Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o IBC, ativa e passivamente, em Juiz ou em suas relações com terceiros;

b) efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;

c) assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;

d) assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC;

e) presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade, e convocá-las em caráter extraordinário;

f) nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, punir e demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e que fica mantida por esta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças abonos de faltas;

g) despachar todo o expediente do IBC;

h) convocar, extraordinariamente, a Junta Administrativa.

### CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 19. O Quadro do Pessoal do IBC será organizado nos termos da estrutura administrativa ditada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 20. O tempo de serviço prestado ao antigo Departamento Nacional do Café, inclusive em sua fase de liquidação, será computado para os efeitos de direito.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal do IBC será regulado, no que couber, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 22. As aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café, continuam a cargo do Instituto do Café.

Art. 23. As contribuições dos funcionários e servidores do IBC para o IPASEF serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando asseguradas as vantagens e direitos de que gozam estes últimos.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto Departamento Nacional do Café, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregar; pelos móveis, imóveis e semoventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vier a adquirir, pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter, oriundas das atividades que não lhe sejam por lei.

Art. 25. Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão, obrigatoriamente, depositadas em conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil sendo destinadas, com ressalva

dás que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos, mediante participação no resultado das operações, ou comissões previamente acordadas sobre o montante delas.

Art. 26. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Cafeicultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a maquinaria neles existentes, sempre por deliberação do IBC.

Art. 27. A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular.

### CAPÍTULO V DA TAXA

Art. 28. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará, além da renda de seu patrimônio, com o produto de uma taxa a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), nem superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por saca beneficiada de 60 (sessenta) quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixar sua Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma licença para exportação de café ou venda para o consumo interno, em qualquer ponto do País, será expedida pela autoridade competente sem que lhe seja exhibida a prova do pagamento dessa taxa.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitalias dos Estados, nos portos de exportação, no interior das zonas produtoras e no Exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC, poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de, a seu juizo, executá-las.

Art. 30. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, pela Junta Administrativa.

Art. 31. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão, mensalmente, ao IBC, para a devida apreciação, relatórios e, se fôr o caso, balanços mensais da receita e despesa, devendo, outrossim, comparecer perante a Junta Administrativa, pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Art. 32. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regulamento de custas correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que fôr estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim, serão

pronunciadas na própria lei que extinguir o Instituto.

**Art. 34.** Revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1.946, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Parecer nº 577, de 1961

*Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1961, que revoga disposição da Resolução nº 5, de 1960.*

Aprovou o Senado, em sessão de 12 de mês em curso, o Projeto de Resolução nº 35, de 1961, com duas emendas, revogando, em relação a um catálogo de Bibliotecário e nos de Arquivólogo, as expressões "extinto quando vagarem".

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do projeto, com a modificação decorrente das referidas emendas:

#### RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

**Artigo único.** São suprimidas, na coluna de "Observações" do Quadro de que trata o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, as notas referentes à supressão, pela vacância, existentes em relação a cargos de "Oficial da Ata", "Oficial Bibliotecário" e "Oficial Arquivologista".

Sala da Comissão Diretora, em 12 de outubro de 1961. — *Moura Andrade*. — *Cunha Mello*. — *Guido Moradin*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Novaes Filho.

*E lido o seguinte*

### Requerimento nº 398, de 1961

Tendo sido convidado a participar da Delegação que representaria o Brasil nas XXXVI e XXXVII sessões do Conselho e na XI Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a realizar-se em Roma no mês em curso, solicito me seja concedida a autorização do Senado para o exercício dessa missão, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1961. — *Novaes Filho*.

#### O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o disposto no artigo 4º, § 1º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que estabelece a alínea b do nº II do art. 329 da lei interna. (Pausa).

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

*E lido e aprovado o seguinte*

### Projeto de Lei do Senado

#### nº 44, de 1961

*Dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O disposto no parágrafo 5º do art. 27 da Lei nº 3.807, de 26

de agosto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

**Parágrafo único.** O valor mensal do benefício-aposentadoria devido aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto visa a estabelecer um sistema uniforme de direitos, no que concerne ao valor da aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

De fato, não só os servidores públicos em geral — cujos proventos são pagos pelo Tesouro — mas também os funcionários das instituições de previdência social que percebem estipendios de inatividade diretamente de suas repartições, quando acometidos das moléstias acima referidas, percebem retribuição igual ao vencimento da atividade, e não, como acontece com os segurados em geral, que auferem uma parcela correspondente a 70% do valor do salário de benefício.

Assim, para que se adote um sistema uniforme de pagamento, em relação a esse tipo de aposentadoria, é que sugerimos a adoção do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1961. — *Gilberto Marinho*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 3.807 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

**Art. 27.** A aposentadoria por invalidez concedida ao segurado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício do outubro, compatível com as suas aptidões.

**§ 5º** No cálculo do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior serão considerados como correspondentes as contribuições mensais realizadas os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença.

#### O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto de lei vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mém de Sá, primeiro orador inscrito.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, repito apenas um lugar comum ao asseverar que o dever fundamental e o objetivo principal do atual governo está em dominar a inflação e conter a alta do custo da vida. Verdade sabida e proclamada, precisa, entretanto, ser martelada, dia após dia, a fim de que das palavras passemos aos atos. Realmente, muito receio que não obstante a clareza e reiteração dos conceitos oficiais na matéria, a força da inércia, o temor de desagradar, a preocupação de consolidar politicamente o novo sistema de governo, mais a de atender, na medida do possível, as mil solicitações e necessidades que de toda a parte se levantam, levem os responsáveis pelo destino da República a insensivelmente protelar as medidas imperiosas que a própria sobrevivência das instituições impõe.

Repto: a sobrevivência das instituições é que impõe a luta imediata, a batalha sem tréguas, o heroísmo sem

vacilações para debelar o carcinoma inflacionário que corrói e dissolve o organismo nacional. Não há ênfase, não vai esforço retórico nestas sentenças. Ou contemos o custo da vida, dando estabilidade à moeda, ou a inflação levará ao caos a economia do país. Antes disto, porém, no clima de revolta e desespere que ela cria, nenhum governo ou sistema democrático de governo resistirá. Sem boa finança, não há boa política nem bom governo — tem sido dito pelos escritores e confirmado pela História. No clima da inflação, não só não há finanças que resistam; não há paz ou ordem social que prevaleça, nem há governo que se mantenha quando a persistência e a exasperação do aviltamento monetário ultrapassam os limites da resignação e da capacidade de sacrifício dos povos. As crises, então, se sucedem, com intensidade crescente, a intranquilidade desborda para a agitação e esta desfecha nas convulsões que a tudo subverte. Nem presidencialismo, nem parlamentarismo a elas deixarão de succumbir, pois que um e outro são meros sistemas de governo, instrumentos de ação política para a realização do bem comum.

Não nos iludamos julgando que longe estamos das catástrofes que aqui anunciamos. Delas nos vamos aproximando, ano após ano e, já agora, mês após mês, com a levianidade das crianças que se abeirram de um abismo sempre superestimando sua capacidade de evitá-lo. Tal como a embriaguez, a inflação começa por gerar uma sensação falsa de euforia e vitalidade, mas, se prolongada, embota os sentidos, conturba a inteligência e paralisa a vontade. Deste limite insidioso nos estamos acercando, a ele somos quase chegados. Ou reagimos agora, ou tarde será para fazê-lo.

SR. Presidente. No Programa de Governo com que o Conselho de Ministros se apresentou ao parlamento, mais do que um simples programa de governo encontramos uma admirável síntese das incontáveis necessidades do Brasil. É documento que honra a equipe de economistas e técnicos que o redigiu, mas a que falta, a meu ver, a principal virtude que se reclama do plano de ação de um governo e, especialmente, de um governo parlamentar: — a nítida e precisa hierarquização das necessidades a serem enfrentadas dentro da limitação dos meios disponíveis.

Certo é que ali está acertadamente dito que a política de combate à inflação merece absoluta prioridade no campo econômico; certo também que várias referências ali se fazem à necessidade do equilíbrio orçamentário e de uma política realista de fretes e tarifas, bem como às medidas referentes ao aumento da produção e da produtividade, ao estímulo das exportações e aos demais meios e processos capazes de assegurar o almejado desenvolvimento da nossa economia. A par de tais juízos, ali se depara, igualmente, um rol de "metas" a serem atingidas nos próximos anos e, para atingi-las, um outro rol se esboça — o das dezenas e centenas de bilhões que cada setor da vida econômica e da administração pública reclama. Entramos numa dança alucinada de bilhões, porque o bilhão, e não mais o milhão passou a ser a unidade de medida dos gastos públicos. Ao milhar, em nossos dias ficou reservado o triste papel de "quebrado" desprezível que até já se omite na leitura das cifras.

Senhores senadores, a Economia Política, tem sido definida como a ciência das opções. Também governar é optar, é escolher, é, entre diversas hipóteses e fórmulas de ação, decidir pela mais conveniente ou, muita vez, pela que se apresenta possível. Ora, o Conselho de Ministros demonstra a necessidade de aumentar o Brasil a taxa de crescimento do Produto Na-

cional Bruto de 5,2 para 7,5% ao ano e, para tanto, elevá-lo os investimentos brutos, em capital fixo, dos 14% atuais para 23,75, ou seja o aumento de 70% no esforço de investimento. Mostra, ainda que se impõe estimular a poupança, dirigindo-a para os setores fundamentais da estrutura econômica e afugentando-a das aplicações especulativas e de rentabilidade imediata. Revela a imensidão dos recursos que o aumento da produtividade agrícola exige, como alinha as cifras reclamadas para a solução dos conhecidos pontos de estrangulamento de nossa economia. Sapientemente, reitera o imperativo de corrigir as distorções que nos afligem, os funestos desequilíbrios entre os setores e as regiões do país, como a urgência de investir maciçamente no campo da educação de todos os graus, anotando que a experiência tem comprovado que não existe investimento de maior produtividade, bem como que, sem ele, não é possível imaginar o desenvolvimento seguro de uma nação. Tudo certo e demonstrado, penso eu, porém, que nada disto se fará possível se a moeda continuar no despenhadeiro da desvalorização e os preços na vertigem da ascenção: "O combate à inflação — reza a mensagem ministerial — representa, simultaneamente, desiderato social e 'míco' econômico para atingir outros objetivos básicos que não se alcançariam dentro do regime inflacionário que tem prevalence". Tudo, portanto, que na Mensagem se lê: e tudo que se projetar como ação pública, como tudo quanto se pretenda para um desenvolvimento saudável, depende essencialmente do sucesso na luta contra a inflação. Impõe-se, por isto, indagar do Governo que providências imediatas e eficazes cogita adotar para esta cruzada.

Mal empousado, o Sr. Ministro do Trabalho anunciou a elevação dos salários como medida de inadiável justiça. E efetivamente já decretada foi a majoração de 40%, não obstante ler-se no Programa de Governo esta sentença que o bom senso e a dura experiência sufragam: — "É preciso fugir ao círculo vicioso: — aumento de salários — elevação do custo de vida". As providências enunciadas não terão sentido nem alcance se, ao mesmo tempo, não adotarmos inflexíveis medidas ..... num amplo programa de racional contenção de preços e combate à inflação".

Os salários foram e vão ser majorados, sem se indagar se as possibilidades de produção e os índices de produtividade suportam os novos níveis, mas as "inflexíveis medidas" de combate à inflação continuam ignoradas. Em consequência, a elevação do custo da vida prossegue e pressionará, tal como a mensagem contiene se faça.

Ora, Sr. Presidente, reconhecido é que o desequilíbrio orçamentário é a primeira matriz inflacionária a enfrentar. Temos de nos convencer que dispensar, acima das possibilidades da receita e, depois, suprir as faltas pelo expediente simplório e primário das emissões, conduz inexoravelmente à situação calamitosa que estamos padejendo. Só é admissível gastar além das receitas ordinárias quando se pode cobrir os déficits com o apelo à poupança, mediante o lançamento de títulos da dívida pública. Nos dias correntes, porém, os papéis que rendem os juros fabulosos de trinta por cento ao ano, mal asseguram o proprietário contra a desvalorização da moeda no mesmo prazo. Urge, pois, conter rigidamente a despesa, ainda que com sacrifício de obras altamente meritórias, pelo espaço de tempo necessário ao restabelecimento do equilíbrio. Não será tempo perdido este, será tempo ganho; como ganho é o tempo da convalescência, após grave moléstia, para permitir que o orga-

nismo retome forças e, como elas, reconquiste o tempo reclamado para o retorno da saúde. Uma pausa de um ou dois anos de contenção drástica, limitando as despesas à margem estrita da receita, asseguraria que as metas assinaladas no Programa de Governo sejam alcançadas. Sem tal base, nada se construirá de útil mas, ao contrário, reforçada será a corda com que nos enfocamos. Dentro desse objetivo, terá o Governo, como lúcidamente indica na Mensagem, de encarar virilmente o problema dos déficits que transformam os sistemas públicos de transporte em sorvedouro inesgotável de dinheiro. Sabe-se demais que a Renda Ferroviária Federal, mais o Lóide e a Costeira, consomem 5 bilhões de cruzeiros, por mês, nos déficits de sua exploração e também conhecidas são as causas de tal descalabro.

Agora, certamente, após a elevação dos níveis salariais, esse *deficit* passará de cinco, provavelmente, para seis bilhões de cruzeiros por mês.

Nenhum governo, até hoje, teve a coragem de arrostar estes focos permanentes da decomposição inflacionária. Nem o do Sr. Jânio Quadros, tão bravo em relação a outros pontos infeciosos, se animara a esta façanha hercúlea. Entendo eu, entretanto, que o primeiro governo do sistema parlamentar está no indeclinável dever de imprender-lá. Desde logo, porque, se o não fizer, não sobreviverá, como não sobreviverá, após ele, qualquer governo, parlamentar ou presidencial, que o substituir sem a decisão de aceitar e vencer o desafio inflacionário. E, depois, porque, ao contrário do que erroneamente se supõe, o sistema parlamentar pode propiciar a constituição de governos com a força e a autoridade suficientes para tão imensa tarefa.

Na extrema gravidade da situação em que nos debatemos, confio no patriotismo, e, sobretudo, no instinto de conservação de nossos partidos e parlamentares. A exposição franca e variada do quadro de nossas dificuldades, alcançará, por certo, dos líderes e das bancadas partidárias, o apoio indispensável para que o Conselho de Ministros e, nomeadamente, o Ministro da Fazenda, realizem um programa bienal de dura e áspera supressão de gastos e eliminação de déficits. Na França, na Inglaterra, na Alemanha, em todas as nações do sistema parlamentar, inúmeros exemplos confirmam a capacidade deste regime para jugular crises de qualquer espécie.

Não preciso citar, porque todos conhecem, o famoso exemplo do Gabinete Clemenceau, salvando as finanças da França, depois da Guerra de 1914.

Penso, por isto, que o atual Conselho deve vencer a timidez e a indecisão que o vem dominando. Compreendem-se, obviamente, as dificuldades e os percalços que ele tem a superar nestas primeiras semanas de implantação. O tempo, porém, está contra nós e contra ele. Urge passar à ação e à ação agressiva, corajosa, diria até heróica. Até estamos a ultimar a elaboração do orçamento para 1962, cujo déficit previsto, de 126 bilhões já subiu a mais de 150 ou 170. E' impossível esperar que esta avalanche nos afogue, sem que tentemos todos os esforços para dominá-la ou, quando menos, reduzi-la a proporções suportáveis. Entendo, portanto, que o Conselho de Ministros, emanacão do Parlamento, no Parlamento devia estar, em conjugação com os líderes partidários e as Comissões técnicas, propondo as medidas básicas para o saneamento da lei de meios. Se for preciso cortar verbas, suprimir emendas, majorar receitas — que tudo se faça, já e já, pois devemos ser bastante maduros para compreender

que não passa de irrisão e mentira salvar verbas no papel que não terão validade prática ou, se a tiverem, custarão a desgraça do dia de amanhã, concorrendo para a voragem em que todos sucumbiremos. Parece-me que a aparente ausência do Conselho na elaboração do orçamento para 1962 é omissão incompreensível e inexcusável.

Sen, Srs. Senadores, que os problemas econômicos do Brasil não se resolverão apenas com providências de ordem monetária e fiscal, pois todos os problemas sociais dependem da ordenação de variados fatores e medidas. Mas estou seguro de que, sem o saneamento financeiro e sem a estabilidade da moeda, todos os demais esforços serão baldados. Vejam V. Exas. que as correções dos níveis salariais cada vez são mais rapidamente absorvidas pela elevação dos preços a elas subsequentes. As primeiras duraram alguns anos, as últimas prevaricações que o immobilizam. O sistema passado não resistiu 12 meses. Em breve, teremos de readjustar os salários, primeiro a cada semestre e, em seguida, trimestral ou mensalmente.

Sr. Presidente; não é a palavra de um oposicionista que diz estas verdades amargas; é a voz de um amigo, há quasi 40 anos apologista do parlamentarismo, que se sente no dever de advertir o governo para que supere as vacilações que o immobilizam. O sistema parlamentar e a própria democracia estão cercados de inimigos que outra coisa não esperam senão capitalizar, em benefício de seus nefastos designios, o desespero popular decorrente das decepções que a inação governamental há de gerar. Nenhuma dúvida pode subsistir: se nós, se o parlamento e o governo, não demonstrarmos capacidade de ação e liderança, o Brasil será presa, fácil de convulsões sociais cujo desfecho não se prevê, mas que certamente fugirá dos quadros democráticos e das tradições cristãs de nosso povo. Creio possível, e, mais que possível, inadiável, uma ação conjugada, mediante a riqueza de recursos e virtualidades peculiares ao atual sistema, capaz de oferecer ao país algumas das reformas fundamentais que hoje se tornaram aspirações irrecusáveis: — a reforma administrativa, a reforma bancária, a reforma agrária, a reforma ou revisão dos códigos e das leis básicas. Mas, antes e acima de tudo, o saneamento financeiro, a estabilidade monetária, a contenção do custo de vida. A elevação galopante dos preços já é insuportável. Não é possível esperar mais; o povo, não mais pode esperar. E quando a esperança se perde, tudo o mais perdido está.

A providencial felicidade com que o Brasil tem vencido suas crises políticas e militares — mais uma vez verificada na que agora ocorreu — pode conduzir à ilusão de que sempre haveremos de resolver pacificamente as mais graves conjunturas.

O Sr. Pedro Ludovico — Dá-se V. Exa. licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Há poucos dias, em discurso pronunciado nesta Casa, referi-me exatamente à elevação exacerbada do custo de vida. Apresentei, em cores negras, a situação por que passa o Brasil. Cheguei a dizer que o Governo acaba com a especulação, com a ganância, ou fracassará. Tem V. Exa., razão no que está afirmando, principalmente por se tratar de quem conhece perfeitamente o nosso ambiente, professor que é de economia da Universidade do Rio Grande do Sul, o que lhe dá autoridade técnica e moral para analisar o problema.

Considero a situação do Brasil, no particular, gravíssima, mais grave do

que muita gente pensa. Diogo, repetindo o que afirmei naquela oportunidade, que se não opusermos um dique a essa avalanche teremos, fatalmente, de enfrentar dias trágicos.

O SR. MEM DE SA — Agradeço imensamente o aparte do eminente Senador Pedro Ludovico.

Na verdade, Sr. Presidente, o meu discurso não é senão a continuação do que S. Exa., o Senador Pedro Ludovico, com muito mais autoridade que eu ...

O Sr. Pedro Ludovico — Não apoiado!

O SR. MEM DE SA — ... há dias pronunciou. S. Exa. tem autoridade pela sua longa experiência de vida pública, governante por diversas vezes e homem inteiramente entrosado na realidade social do interior do Brasil.

Meu discurso, portanto, é exatamente uma repetição da tese de S. Exa.

Não há, entretanto, novidade nem no que S. Exa. disse nem no que estou dizendo. Creio, porém, que todos precisamos, semana após semana, bater, repisar esses lugares comuns, como disse no inicio da minha oração, estes truismos, estas inverdades que se espalham pela Nagão, a fim de ver se, com essas reiterações, conseguimos que das palavras passemos à ação.

Previnamo-nos contra este falso otimismo, pois um povo lançado ao desespero e explorado por agitadores, só nas piores formas da violência encontra vazão para seus sofrimentos represados. A isto e a muito mais, estamos expostos se não dermos ao povo, já e já, o mínimo e a primeira reivindicação a que ele tem direito: — o de uma vida liberta do pesadelo da fome e do sobressalto dos preços alucinados.

Para tão ambicioso e urgente programa, só carecemos de homens com capacidade de liderança e competência de suas responsabilidades e da suprema gravidade histórica e universal da hora que vivemos. (*Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, deveria ocupar a tribuna para versar tese que depende de definição da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado, sobre posição que deva tomar no assunto. Como tal definição não foi possível em virtude de reunião que ainda não realizamos, reservo-me para falar na sessão de amanhã.

Desisto, portanto, da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Heitor Vieira. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Silvério Del Caro.

O Sr. Moura Andrade se ausenta da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. SILVÉRIO DEL CARO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, solicitei a palavra para, desta Tribuna, ler parte de copiosa correspondência (a que tenho em mão no momento) que hei recebido nestes últimos dias de diversas prefeituras capixabas, todas elas solicitando tornar possível a urgência para a aprovação da emenda constitucional nº 1,

que vem estabelecer nova discriminação de renda em favor das comunas brasileiras.

Sr. Presidente, de Nova Veneza recebi o seguinte telegrama:

"Solicito de V. Ex<sup>a</sup> cobertura para imediata aprovação da emenda constitucional, favorável à discriminação de rendas para os pobres Municípios brasileiros. Saudações — Tito Santos Neves, Prefeito Municipal".

De Cariocas:

"Rogo a V. Ex<sup>a</sup>, inconteste M<sup>r</sup> Adelio municipalista, providências urgentes para aprovação no Senado da Emenda Constitucional nº 1, dando nova discriminação de rendas, inclusive ao fortalecimento da ampliação do SENAM e pronta criação do Banco dos Municípios. Saudações — Eduartino Silva, Prefeito Municipal de Caricica".

Senhor Presidente, de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Adelio Poli Monjardim, Prefeito de Vitória, recebi o seguinte ofício:

"Excelentíssimo Senhor Senador: Tenho a honra de me dirigir a Vossa Ex<sup>a</sup>, a fim de solicitar do eminente Senador, o especial obséquio de tornar possível a urgência para a aprovação da emenda constitucional número um, que estabelece nova discriminação de rendas em favor das comunas brasileiras, como também desejo apelar igualmente para a proverbial atenção de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de apoiar a ampliação e fortalecimento do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), construção da Casa dos Municípios em Brasília e a pronta criação do Banco dos Municípios, considerando estas como as metas prioritárias que virão beneficiar, em grande parte, os interesses das comunidades deste imenso Brasil.

Certo de que Vossa Excelência dispensará o necessário acolhimento ao presente pedido, apresento-lhe meus antecipados agradecimentos, de par com protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Sr. Presidente, eliam estas as palavras que desejava proferir neste momento. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Guido Mondim.

E lido e aprovado o seguinte Requerimento nº 399, de 1961

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1961.

Sala das Sesões, em 17-10-1961. — Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 35, lida no expediente, restante do Parecer nº 577.

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham (Pausa)

Está aprovada. A matéria vai à promulgação.

**Passa-se à  
ORDEM DO DIA**

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 167, de 1959 (nº 255-B-59, na Câmara), que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 571, de 1961).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão a redação final. Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai a Câmara dos Deputados:

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255-B-59, na Câmara), que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos*

PARECER Nº 571 — 1961

EMENDA Nº 1 — CCJ

ao art. 1º:

Dê-se a seguinte redação ao artigo

<sup>2º</sup> Art. 1º. Os funcionários e serventuários da Justiça com mais de 5

(cinco) anos de prática forense, que forem bacharéis em ciências jurídicas e sociais, poderão inscrever-se em qualquer concurso público de prova e títulos, para preenchimento de cargos nas repartições públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem assim de suas autarquias, órgãos paraestatais e sociedades de economia mista, independentemente de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e das demais formalidades pertinentes a essa entidade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Designo, para acompanhar o estudo da emenda do Senado na outra Casa do Congresso Nacional, o nobre Senador Heribaldo Vieira, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caído de Castro, que considera de utilidade pública a Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.*

• E' o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 33, DE 1961**

*Considera de utilidade pública a Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro.*

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão, após o interstício regimental.

Passa-se à votação do requerimento de licença, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Novais Filho.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

*(Som revisão do orador) — Senhor Presidente, designado Relator pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, tenho a declarar que o parecer da Comissão é inteiramente favorável ao pedido de licença que faz o nosso eminentíssimo colega, Senador Novais Filho, para participar da Delegação que representará o Brasil nas sessões do Conselho e na XI Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a se realizarem*

em Roma, no mês em curso. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A autorização é concedida.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 18 de outubro de 1961

1 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1960, que manda adotar o exame psicotécnico aos candidatos a condutores de veículos terrestres autopropulsores; tendo pareceres contrários sob ns. 563 e 564, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restringe o exercício do magistério da ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso; tendo pareceres (ns. 546 e 547, de 1961): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, contrário.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos).*